



116

Retimicon

30/04/16

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, N.º 285, Sumaré-SP - CEP 13170-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 3003029-87.2013.8.26.0604
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Dívida Ativa nº: 416245811, 416245803
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executado: Retimicon Industria e Comercio Ltda CNPJ: 57.625.675/0001-43
Valor do Débito: R\$ 551.995,26 - Atualizado até: 17/06/2014
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 604.2016/003345-1

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): Retimicon Industria e Comercio Ltda, Rua Um, 1106, Jardim Manchester (nova Veneza - CEP 13178-470, Sumaré-SP, CNPJ 57.625.675/0001-43

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Sumaré, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens indicados pela exequente e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s), bem como ao **REGISTRO** da constrição no Cartório competente, nos termos do artigo 7º, IV, da Lei 6.830/80. **CUMPRE-SE** na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, CPC. Sumaré, 12 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Juliana Garcia Garibaldi

Endereço: RUA FREI ANTONIO DE PÁDUA, 1595, GUANABARA - CEP 13073-330, Campinas-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331

Cit.pos. e/ou penhora neg.
 Penhora positiva
 Arresto
 Não Atendido / ocultação
 Imóvel Vazio / Desocupado

Novo propr./compr.
 Nº não localizado
 Prédio Demolido
 Mudou-se

Desconhecido
 Falecido / Falência
 Favela
 Outros



02 MAI 2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PRISCILA BUSSOLI MUGNOS BIANCHI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjsp.org.br>, informe o processo 3003029-87.2013.8.26.0604 e o código GS000001KLMZ.



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

38
78

AUTO DE Penhor e Depósito

Processo n.º _____

SAF VARA CÍVEL

em 26 dias do mês de abril do ano de 2016

esta Comarca de Sumaré - SP

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado,

em fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de execução nº

3003029-87-2013-8-26-0604

de 2 Fzenda Nacional

deve a Refimicon Ind. Com. Ltda

da qual procedemos 2 penhor de bens abaixo descritos:

01 (uma) máquina de eletrocresã Charmilles, modelo Robofil 290, n.º 330879, avaliada em R\$330.000,00",

01 (uma) máquina de eletrocresã CNC-430+, avaliada em R\$280.000,00".

Total: R\$ 610.000,00

nomeei como fiel depositário(a) 2 penhor
Edo Carlos de Souza, CPF. 891.420.398-00

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprir, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA SAF VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

Rodson Z. Azevedo